



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2072/2016

Data da disponibilização: Segunda-feira, 26 de Setembro de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Despacho**

**Despacho GP**

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. nº 13136/2016

Acolho a sugestão apresentada, e, com supedâneo nas informações prestadas pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, homologo o resultado final do Processo Seletivo para preenchimento de vagas de estágio dos cursos de Informática e Direito, destinadas à Vara do Trabalho de Luziânia, tendo em vista que o referido certame foi realizado em conformidade com as regras consignadas no Edital nº 16/2016 e demais normas que regem a matéria.

Retornem o feito à Diretoria-Geral para as providências decorrentes.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

**DIRETORIA GERAL**

**Portaria**

**Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 508/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 20483/2016,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor RAPHAEL KRATKA LINS ROCHA de Goiânia-GO a Valparaíso de Goiás-GO, no dia 29/09/2016, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: Levantamento de serviços para reparos nas instalações da edificação que abriga a VT de Valparaíso, conforme PA nº 20262/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de setembro de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

**Portaria DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 898/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o teor do Processo Administrativo – PA Nº 14677/2016, **RESOLVE:**

Retificar a Portaria TRT 18ª DG/SGPe Nº 864, de 2 de setembro de 2016, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

“Considerar dispensado o servidor SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, código s203480, à disposição desta Corte, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, do Núcleo de Saúde, a partir de 06 de junho de 2016.”

LEIA-SE:

“Considerar dispensado o servidor SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, código s203480, à disposição desta Corte, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, do Núcleo de Saúde, a partir de 2 de julho de 2016.”

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de setembro de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## **GAB. DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**

### **Acórdão**

### **Acórdão GJPTAF**

PROCESSO TRT – PA – 7373/2016 (MA 085/2016)

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADO : LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA

ASSUNTO : FOLGAS COMPENSATÓRIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SiSDOC nº 007373/2016 (MA 085/2016), por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto pelo servidor Leandro Cândido Oliveira contra decisão que indeferiu o pedido de concessão de folgas compensatórias em dobro em virtude das 63 horas trabalhadas durante o recesso forense de 2015/2016 e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, dar-lhe provimento, a fim de que as folgas sejam computadas considerando o acréscimo de 100%, perfazendo um total de 20 dias e 6h de compensação, atribuindo-se efeito normativo a essa decisão, a fim de que seja observada em todos os casos semelhantes.

Participaram do julgamento, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília (Sessão de Julgamento do dia 20 de setembro de 2016).

PROCESSO TRT – PA – 10789/2016 (MA-084/2016)

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADOS : FRANCIMAR MARTINS DANTAS

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 010789/2016 (MA 084/2016), por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu as indicações de servidores da Secretaria de Cálculos Judiciais para substituírem titulares de funções comissionadas de Assistente de Secretaria (Nível FC-5) e Calculista (Nível FC-4), atribuindo-se efeito normativo a essa decisão, a fim de que seja observada em todos os casos semelhantes.

Participaram do julgamento, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília (Sessão de Julgamento do dia 20 de setembro de 2016).

PROCESSO TRT – PA 11372/2016 (MA 73/2016)

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADOS : GABINETE DO DESEMBARGADOR DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MURILO SOARES CARNEIRO

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO DE FC

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 011372/2016 (MA-073/2016), por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação do servidor Murilo Soares Carneiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, removido para este Regional, para ser o substituto da titular da função comissionada de Assistente de Gabinete (Nível FC-5), ocupada pela servidora Annelise Gomes de Matos Lemos, no Gabinete do Desembargador Gentil Pio de Oliveira, em virtude de férias da titular, no período de 11 a 20/04/2016, atribuindo-se efeito normativo a essa decisão, a fim de que seja observada em todos os casos semelhantes.

Participaram do julgamento, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília (Sessão de Julgamento do dia 20 de setembro de 2016).

PROCESSO TRT – PA 11399/2016 (MA 72/2016)

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADOS : COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

MANOEL RIBEIRO SPÍNDOLA

ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO DE FC

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 011399/2016 (MA-072/2016), por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação do servidor Manoel Ribeiro Spíndola, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Seção (Nível FC-4), ocupada pelo servidor Gildásio Santilo Silva, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, em virtude de férias do titular, no período de 25/04 a 13/05/2016, atribuindo-se efeito normativo a essa decisão, a fim de que seja observada em todos os casos semelhantes.

Participaram do julgamento, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília (Sessão de Julgamento do dia 20 de setembro de 2016).

PROCESSO TRT – PA 12480/2016 / MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 077/2016

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADOS : SÁVIO MENEZES SAMPAIO

PAULO ADRIANO SILVA DOS SANTOS

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 012480/2016 (MA-077/2016), por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação do servidor Paulo Adriano Silva dos Santos, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, removido para este Regional, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Seção (Nível FC-4), ocupada pelo servidor Sávio Menezes Sampaio, nos períodos de 27/04 a 06/05/2016 e 09 a 18/05/2016, em virtude de férias do titular, atribuindo-se efeito normativo a essa decisão, a fim de que seja observada em todos os casos semelhantes.

Participaram do julgamento, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília (Sessão de Julgamento do dia 20 de setembro de 2016).

PROCESSO TRT – PA 0015773-00.2016.5.18.0000 (MA 79/2016)

INTERESSADO : GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 015773/2016 (MA 079/2016), por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação da servidora Katya Vassilievna Chuc para atuar como substituta do titular de cargo em comissão de Assessor de Desembargador (Nível CJ-3), ocupada pelo servidor Ricardo Matias Pinheiro, no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros, nos períodos de férias do titular.

Participaram do julgamento, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília (Sessão de Julgamento do dia 20 de setembro de 2016).

## **VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO**

### **Portaria**

### **Portaria VT Posse**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, QD. 27, LT. 4, SETOR AUGUSTO JOSÉ VALENTE II, CEP 73900-000

Fone (62)3973-1900 e-mail: vtposse@trt18.jus.br

site: www.trt18.jus.br

PORTARIA VT POSSE Nº 003/2016

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE POSSE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, bem como a instituição pela Emenda Constitucional nº 45/04 do Princípio da Celeridade Processual no rol das cláusulas pétreas, cabendo ao Juízo a busca de técnicas que abreviem o tempo de solução dos litígios;

CONSIDERANDO o artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho, alicerçado no Princípio Constitucional da Independência do Magistrado, que

assegura ao Juiz do feito o Poder-Dever de dirigir o processo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 352 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a expedição de portarias pelos Juizes de primeiro grau de jurisdição na 18ª Região da Justiça do Trabalho será permitida nas hipóteses previstas em lei ou para atendimento dos interesses administrativos internos da respectiva Vara do Trabalho;

CONSIDERANDO que não há nenhuma vedação ao fracionamento da audiência nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, pelo contrário, admitindo-o expressamente a legislação;

CONSIDERANDO que o fracionamento da audiência possibilita que eventual impugnação aos documentos, fatos e matérias apresentadas pela parte Reclamada seja mais bem fundamentada;

CONSIDERANDO que o Provimento Geral Consolidado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em seu art. 78, determina o envio da contestação e documentos antes da audiência;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública contínua de estímulo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 011/2011, que instituiu o Núcleo Permanente de Solução de Conflitos,

RESOLVE:

Capítulo I – Do Núcleo Permanente de Conciliação

Art. 1º Instituir o Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Posse - Núcleo.

Art. 2º Incumbe ao Núcleo atuar na conciliação de processos, no âmbito da Vara do Trabalho de Posse, em qualquer fase processual.

Art. 3º O Núcleo será coordenado pelo Juiz Titular ou Juiz Substituto em exercício e composto pelos servidores do quadro de pessoal da unidade judiciária.

Art. 4º Os trabalhos das mesas conciliatórias do Núcleo serão conduzidos por conciliadores que tenham participado do curso específico para conciliadores, nos termos do Anexo I da Resolução nº 125/2010, do CNJ, graduados ou graduandos em Direito com aptidão para o exercício da atribuição.

Parágrafo único. O exercício do múnus de conciliador se dará em conjunto com as atribuições normalmente exercidas pelo servidor na unidade judiciária.

Art. 5º Serão encaminhados ao Núcleo os processos com audiências iniciais designadas e os outros processos em que houver determinação do Juiz do Trabalho Coordenador, observado o disposto na Recomendação nº 2/2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à homologação do Juiz.

§ 2º Não obtida a conciliação, por qualquer motivo, realizar-se-á a audiência conforme procedimento delineado no arts. 843 e seguintes da CLT.

Capítulo II – Das audiências

Art. 6º As audiências nos processos sujeitos ao rito trabalhista ordinário ou sumaríssimo serão fracionadas, adotando-se, portanto, o sistema de audiência “inicial” e audiências de “prosseguimento”.

§ 1º A audiência “inicial” consiste naquela em que, infrutífera a primeira tentativa conciliatória, a parte Reclamada poderá apresentar resposta, observando-se o disposto nos artigos 22 da Resolução nº 94, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e 78, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, possibilitando ao juiz a determinação das medidas que entender necessárias ao andamento do processo, podendo, eventualmente e observadas as peculiaridades, ouvir partes e testemunhas.

§ 2º A audiência de “prosseguimento” consiste na possibilidade de colheita dos elementos probatórios orais, sem prejuízo, outrossim, do poder-dever que o magistrado tem para estabelecer as determinações que entender necessárias.

§ 3º Não obtida a conciliação na audiência “inicial” e apresentada a resposta com documentos a parte Autora terá a oportunidade de se manifestar sobre eles, no prazo que o Juiz fixar.

§ 4º Excluem-se do fracionamento as hipóteses em que haja condições materiais de encerrar a instrução probatória na própria audiência “inicial”, a critério do Juiz.

Art. 7º Gozarão de prioridade na definição da audiência “inicial” os processos:

- a) sujeitos ao rito sumaríssimo;
- b) cuja parte tenha 60 (sessenta) anos ou mais;
- c) cuja parte tenha menos de 18 (dezoito) anos;
- d) que exijam habilitação em processos falimentar;
- e) que versem sobre estabilidade em geral.

Art. 8º Nas notificações à parte Reclamada expedidas a partir desta data, previstas no artigo 841, da CLT, realizadas tanto pelos Correios quanto por Oficial de Justiça ou por Edital, deverão constar a informação de que a audiência será “inicial” e que a parte deverá encaminhar, pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico (e-Petição) ou por outro sistema que vier a substituí-lo, a resposta com documentos antes da data da audiência, facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de 20 minutos, conforme disposto no art. 847 da CLT.

§ 1º A juntada da resposta com os documentos será automática.

§ 2º No instrumento de notificação ou citação constará indicação da forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial, bem como ao endereço do sítio eletrônico do Tribunal, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Será admitido peticionamento em papel, nas seguintes hipóteses:

- I – o sistema estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito;
- II – prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura eletrônica ou certificado digital.
- III - capacidade postulatória atribuída à própria parte, situação em que a prática de ato processual será viabilizada por intermédio de servidor da Vara do Trabalho de Posse, se destinatária da petição.

Capítulo III – Dos atos da Secretaria

Art. 10. Os atos judiciais de caráter ordinatório serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do Diretor de Secretaria ou do Assistente de Diretor, independentemente de determinação expressa por parte do Juízo.

§ 1º Considera-se como ato ordinatório aquele que não tenha cunho decisório, bem como a adoção de medidas compulsórias à tramitação regular do processo.

§ 2º Os atos que dependem de decisão por parte do Juiz, que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres, deverão imediatamente ser feitos conclusos, salvo se houver anterior definição do procedimento exposto em despacho, decisão ou em ata de audiência.

§ 3º Fica delegada ao Diretor de Secretaria ou ao seu substituto legal a competência para nomear perito, assinar mandados judiciais, exceto os de avaliação, penhora e remoção, bem como assinar editais, exceto os de praça e leilão.

Art. 11. Os atos judiciais conterão a identificação do servidor que os praticar, valendo-se como tal o registro de assinatura eletrônica.

Art. 12. A juntada das petições aos autos eletrônicos será automática.

Art. 13. O servidor responsável pela análise das petições juntadas automaticamente apreciará a tempestividade da petição apresentada.

§ 1º Se a petição protocolizada for intempestiva, os autos serão conclusos, salvo se houver outra determinação explícita.

§ 2º Para fins do presente artigo, são consideradas tempestivas as petições apresentadas até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo fixado (Artigo 10, § 1º, da Lei 11.419/06).

Art. 14. Requerida a citação por edital, a Secretaria providenciará a consulta do endereço atualizado da parte no sistema INFOSEG ou outro sistema objeto de convênio celebrado pelo Tribunal, salvo se a condição ensejadora do requerimento (localização incerta ou não sabida) já for de amplo conhecimento na Vara, em razão de outros processos que tramitam na Unidade, quando então deverá haver a certificação.

Parágrafo único. Localizados os dados, a Secretaria providenciará às anotações respectivas, expedindo-se a notificação via Correios ou por oficial de justiça, caso contrário, certificará nos autos e procederá à expedição do edital.

Art. 15. Em caso de devolução da notificação da inicial constando mudança do destinatário ou a falta de dados que permita sua localização (p. ex., endereço insuficiente; não existe qualquer dos dados, etc), observar-se-á o seguinte:

Parágrafo único. Tratando-se de processo do rito sumaríssimo, os autos deverão ser feitos conclusos;

Art. 16. A Secretaria renovará por mandado as comunicações devolvidas pela EBCT, desde que constem do registro do Oficial dos Correios as informações “não procurado”, “não existe distribuição no local de destino”, “destinatário ausente” ou a recusa por parte do destinatário, observando a viabilidade dessa providência diante do prazo para a realização do ato objeto da comunicação.

Parágrafo único. Caso não haja tempo hábil para a renovação da comunicação, os autos deverão ser feitos conclusos.

Art. 17. O Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado das designações das audiências, bem como da prolação de sentenças ou homologações de acordos nos processos em que figuram como parte ou intervenientes menores ou idosos.

Art. 18. A secretaria, ao receber petições apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado, deve intimar a parte obrigada a anotá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos.

§1º A intimação mencionada no caput é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará a sua disposição.

§2º Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros determinados na CTPS devem ser realizados pela Secretaria sem oposição de qualquer carimbo ou alusão a esta Justiça do Trabalho, certificando-se nos autos, com posterior entrega ao trabalhador, informando-lhe que o despacho, sentença ou acórdão em que consta a determinação do registro são provas a serem apresentadas junto aos órgãos previdenciários, se necessário.

Art. 19. A Secretaria, ao receber petições apresentando documentos cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado (CTPS, TRCT, CD/SD, chave de conectividade e outros), deverá intimar a parte contrária a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos.

§ 1º A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará a sua disposição.

§ 2º No caso de não recebimento no prazo assinalado, certificar o fato nos autos, mantendo-se o(s) documento(s) arquivado(s) em Secretaria à disposição do interessado.

Art. 20. A Secretaria, ao receber petições noticiando o inadimplemento total ou parcial de acordo homologado, deverá enviar os autos à Contadoria para apuração do valor devido e, após, fazer conclusos.

Art. 21. Após o trânsito em julgado e antes da liquidação da sentença, os saldos de depósito recursal porventura existentes nos autos deverão ser transferidos para conta judicial à disposição do Juiz da execução.

#### Capítulo IV - Das cartas precatórias

Art. 22. As cartas precatórias recebidas serão cumpridas e processadas na forma integralmente digital, ficando, desde já, exarado o CUMPRO-SE, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências:

I - as cartas precatórias inquiritórias deverão, desde que presentes os requisitos legais, ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis;

II - no caso de restar negativa a diligência do oficial de justiça, deverá a Secretaria adotar as seguintes providências:

a) comunicar ao Juízo deprecante, com cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis, constando do ofício que este Juízo aguardará novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais a carta precatória será devolvida, devendo constar que o Juízo permanecerá à disposição para futuras diligências; e

b) nas localidades em que haja a utilização do sistema de carta precatória eletrônica, a comunicação indicada no item anterior poderá ser feita com a devolução dos autos ao Juízo deprecante, informando o(s) motivo(s) da devolução, ressaltando-se, ainda, que este permanece à disposição para futuras diligências.

III - após o regular cumprimento ou em caso de solicitação de devolução, caso não haja pendências (penhoras, averbações e outras), a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais, lançando-se o respectivo andamento no sistema de administração judicial (SAJ -18).

Parágrafo único. Todas as comunicações, assim como a devolução dos autos à origem serão realizadas por meio eletrônico, informando ao Juízo de origem a senha e forma de acesso para visualização dos autos digitais, dispensadas as informações de senha e forma de acesso nas medidas originárias deste Regional, cujo o procedimento já é de conhecimento de todos os serventuários.

Art. 23. A Secretaria solicitará informações sobre o andamento de cartas precatórias expedidas, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, tratando-se de cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho da 18ª Região, e de 90 (noventa) dias, para as cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho das demais regiões, sem notícias sobre o seu andamento, aguardando-se a resposta por igual período, salvo nos casos em que referidas informações possam ser obtidas por outro modo (telefone, consulta ao site oficial, e outros), certificando ou juntando aos autos os dados que retratem tais informações atualizadas.

§ 1º No caso de devolução da carta pelo Juízo deprecado, sem solicitação prévia e sem que a medida tenha sido cumprida, a Secretaria, sem prejuízo do respectivo andamento no sistema de administração judicial (SAJ – 18 ou equivalente), deverá:

a) se física, digitalizar e publicar as peças necessárias à apreciação do(a) Juiz(iza), arquivando-se os autos físicos em Secretaria para, no caso de prosseguimento, devolução ao Juízo deprecado; e

b) no caso de autos digitais, publicar as peças necessárias à apreciação do Juiz.

§ 2º Nas cartas precatórias inquiritórias expedidas, tão logo ocorra a notícia da data da designação da audiência, deverá a Secretaria intimar as partes do dia, horário e local em que a mesma se realizará.

§ 3º Os incidentes opostos serão submetidos à deliberação do Juízo, a fim de se determinar a competência do julgamento.

§ 4º Recebidos os autos da carta precatória, devidamente cumprida, a Secretaria, após realizar o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ – 18 ou equivalente), adotará as medidas necessárias à integral publicação das peças produzidas no Juízo deprecado.

Art. 24. Quando o cumprimento de ato processual depender de diligência do oficial de justiça, o mandado será expedido de imediato, independentemente de prévio despacho.

#### CAPÍTULO V – Da execução

Art. 25. Transitada em julgado a decisão, independentemente de despacho, não havendo determinação contrária, deverá a Secretaria, conforme o caso:

I - expedir ofícios a outros órgãos, conforme determinado na sentença ou acórdão;

II – intimar o devedor para o cumprimento de obrigação de fazer imposta, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado ou, não o havendo, adotar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias;

III – minutar alvará para a imediata liberação ao(à) exequente do(s) depósito(s) recursal(ais), nos casos em que a decisão for líquida ou quando o

valor da conta for inequivocadamente superior ao do(s) depósito(s) recursal(is) existente(s) nos autos, nos termos do art. 195 do PGC do TRT 18ª Região, procedendo-se, se for o caso, à atualização do crédito exequendo;

IV – remeter os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, quando houver parcela condenatória a ser liquidada por simples cálculos ou quando não houver comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda pela parte responsável.

§ 1º Nos casos em que a execução referir-se somente à contribuição previdenciária, elaborada a conta e havendo necessidade de manifestação da PGF, os autos serão remetidos à Procuradoria em questão, a fim de que se manifeste acerca dos valores apurados a título de contribuição previdenciária.

§ 2º Se o(a) executado(a), procurado por oficial de justiça, não for encontrado, far-se-á a citação por edital.

Art. 26. Citado o executado e decorrido o prazo legal para pagamento ou garantia da Execução, tratando-se de execução definitiva, será incluído o nome do(s) devedor(es) no BNDT, independente de despacho, e realizada a consulta ao Bacen Jud, via Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB.

§1º Restando infrutífera a primeira consulta mencionada no caput, será iniciada a pesquisa patrimonial nos demais convênios na forma determinada no art. 159 do PGC.

§ 2º A solicitação de bloqueio de numerário por meio do sistema Bacen Jud não será aplicada nas execuções provisórias.

Art. 27. Na pesquisa patrimonial, existindo veículos registrados em nome do(s) devedor(es), fica autorizada a restrição judicial pra circulação, de imediato, via RENAJUD.

§ 1º Serão objeto de penhora/avaliação, praça e/ou leilão, os veículos mais novos e livres de ônus.

§ 2º Quitada a dívida, inclusive custas e emolumentos, e verificada a inexistência de outro feito, em trâmite no Juízo, em face do mesmo devedor, o Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, procederá a liberação do veículo junto ao órgão competente mediante despacho.

Art. 28. Garantido o juízo ou paga a execução, sem interposição de impugnação aos cálculos ou de embargos à execução/penhora, serão os autos conclusos, para as deliberações que se fizerem necessárias. Do contrário, havendo:

I – petição de impugnação aos cálculos ou de embargos à execução, pelo exequente: se apresentada no prazo de 5 (cinco dias) da intimação ou da ciência do início da execução, conceder-se-á vista à parte executada pelo prazo e fins legais. Findo o prazo sem manifestação ou se a petição for intempestiva, os autos deverão ser conclusos. Se intempestiva, deverão os autos serem conclusos.

II – petição do executado tempestiva, indicando bens à penhora: requisitar-se-á o mandado de citação, penhora e avaliação, concedendo vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que seu silêncio importará em concordância com a indicação e que, se discordar, deverá indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

III – petições opondo embargos à execução, à arrematação ou à adjudicação: dar vista à parte contrária pelo prazo de 5 dias, assim como, quando for o caso, ao arrematante e adjudicante. Após a manifestação da(s) parte(s) interessada(s) ou o decurso de prazo para prática de tal ato, em sendo desnecessária a manifestação da contadoria, os autos serão imediatamente conclusos ao Juiz.

Art. 29. Nos casos de mandado devolvido com certidão negativa, na fase executória, deverá ser minutado despacho concedendo vista à parte a quem interessar a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

§ 1º No caso de inércia do interessado, deverá a Secretaria suspender a execução, com os devidos lançamentos no sistema de administração judicial (SAJ18).

§ 2º Suspensa a execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a Secretaria certificará tal fato e, incontinenti, deverá ser concedida vistas ao exequente para, no prazo de 30 dias, informar diretrizes para prosseguimento da execução.

Art. 30. Em caso de ausência de lançamento em praça e leilão, o interessado no prosseguimento da execução será intimado a indicar, em 30 (trinta) dias, meios efetivos para tanto.

CAPÍTULO VI – Do lançamento de recolhimentos

Art. 31. Comprovado o recolhimento de custas e emolumentos, o servidor deverá lançar, logo após, os respectivos valores no SAJ18 ou PJE.

Art. 32. O servidor que confeccionar as guias para recolhimento de custas/emolumentos (GRU), de contribuição previdenciária (GPS) ou de imposto de renda, deve lançar os respectivos valores no SAJ18 ou PJE.

CAPÍTULO VII – Das disposições Gerais

Art. 33. No cumprimento dos atos ordinatórios, a Secretaria não exercerá, sob qualquer pretexto, ato discricionário de assinalar prazos a quem quer que seja, limitando-se a reproduzir os indicados pelo Juízo ou os prescritos em lei, devendo todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria ser submetidas à deliberação do Juízo.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no DEJT, bem como encaminhada cópia à Subseção local da OAB e à Corregedoria Regional, ficando revogadas a Portaria VT Posse nº 001/2015 e eventuais disposições em contrário.

Goiânia, 6 de setembro de 2016.

[assinado eletronicamente]

Whatmann Barbosa Iglesias

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

### Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo Nº: 20080/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Carolina Carvalho Antunes de Oliveira  
Assunto: Assistência Pré-Escolar  
Decisão: Deferimento

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo Nº: 20138/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Érick Jorge Louis Mendes Noletto  
Assunto: Assistência Pré-Escolar  
Decisão: Deferimento

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 20076/2016 – SISDOC.

Interessado(a): César Augusto Lemos.

Assunto: Abono de falta em virtude de casamento.

Decisão: Deferimento.

Processo Administrativo nº: 16959/2016

Interessada: CRISTIANNE SABOYA LIMA

Assunto: Averbação de tempo de serviço/contribuição.

Decisão: Averbação do tempo de contribuição em seus assentamentos funcionais, para fins de aposentadoria e disponibilidade, no total de 415 dias, conforme certidão emitida pelo INSS.

## ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho GP	1
DIRETORIA GERAL	1
Portaria	1
Portaria DG	1
Portaria DG/SGPE	1
GAB. DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	2
Acórdão	2
Acórdão GJPTAF	2
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO	3
Portaria	3
Portaria VT Posse	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
Despacho	6
Despacho SGPE	6